



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI ORDINÁRIA Nº 1.295 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pela Administração Pública em razão da situação de calamidade decorrente da pandemia do Coronavírus - Covid-19.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macau aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Administração Pública Municipal deve publicar, no sítio eletrônico da transparência, em link específico para este fim, a relação dos contratos emergenciais firmados, por todos os órgãos Municipais, em razão da situação de calamidade decorrente da pandemia do Coronavírus - Covid-19.

**Art. 2º** A publicação deverá conter os seguintes dados:

- I - órgão contratante;
- II - número do processo de contratação ou de aquisição, com a respectiva numeração do instrumento contratual;
- III - nome do contratado, ou de seu representante legal;
- IV - CPF ou CNPJ do contratado;
- V - objeto;
- VI - valor;
- VII - data de assinatura;
- IX - prazo de vigência do contrato;

**Art. 3º** Todas as aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos, deverão observar as disposições da Lei Ordinária Federal nº 13.979/2020 e deverão ter como destinação específica uma ou mais ações de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus (COVID 19).

**Art. 4º** O disposto nesta Lei será aplicado para todos os contratos firmados em caráter emergencial pela Administração Pública Municipal em razão da situação de calamidade decorrente da pandemia do Coronavírus - Covid-19.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Palácio João Melo

Macau, 30 de novembro de 2020.

**TULIO BEZERRA LEMOS,**

Prefeito Constitucional

LEI ORDINÁRIA Nº 1.296 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

*“Institui o Programa Municipal do Primeiro Emprego e dispõe sobre o cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de empresa que aderir a esse Programa”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal do Primeiro Emprego, destinado a estimular a contratação de jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho. (inclusive com parâmetros de 5% dos cargos comissionados do poder executivo municipal, fica destinado ao Programa do Primeiro Emprego).

**Art. 2º** - Poderão aderir ao Programa Municipal do Primeiro Emprego empresas com regularidade fiscal e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e, conforme o caso, perante as esferas estadual e municipal. Parágrafo único. A adesão de empresas ao Programa Municipal do Primeiro